



RESOLUÇÃO CEPE Nº 125/2006

Estabelece adequações curriculares para o curso de Letras - Habilitações: Licenciatura em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, Bacharelado em Estudos da Linguagem e Bacharelado em Estudos Literários, a serem implantadas a partir do ano Letivo de 2007.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 20129, de 10/07/06.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Artigo 4º das Resoluções CEPE nº 365/05, 366/05 e 367/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Sistema Acadêmico a ser adotado pelo Curso de Graduação em Letras em suas habilitações, a partir do ano letivo de 2006, será o seriado anual, com as atividades acadêmicas assim distribuídas:

- I. atividades acadêmicas dispostas em séries anuais, atendendo ao princípio de hierarquização, podendo ser ofertadas nas seguintes modalidades:
 - a) disciplinas anuais;
 - b) disciplinas semestrais;
 - c) módulos semestrais e bimestrais.
- II. atividades acadêmicas especiais de natureza obrigatória;
- III. atividades acadêmicas complementares, denominadas Formação Livre.

Art. 2º O Artigo 11 das Resoluções CEPE nº 365/05, 366/05 e 367/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ao final da 1ª série o estudante fará opção por uma das Habilitações ofertadas para o curso de Letras, definindo sua opção por ordem de prioridade.

Parágrafo único. Cada uma das habilitações, Licenciatura em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, Bacharelado em Estudos da Linguagem e Bacharelado em Estudos Literários somente será ofertada se o número de interessados for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do número de vagas ofertadas no processo seletivo para o curso de Letras por turno.

Art. 3º O Artigo 19 da Resolução CEPE nº 365/05 e o Artigo 18 das Resoluções CEPE nº 366/05 e nº 367/05 passam a vigorar com a seguinte redação:

A avaliação do aproveitamento escolar será feita por atividade acadêmica, na forma de prova escrita e/ou outros instrumentos, compatíveis com o perfil da atividade acadêmica, elaborados pelos docentes e aprovadas pelo Colegiado do Curso antes do início do período letivo.



- § 1º As verificações de aprendizagem na forma não escrita devem, obrigatoriamente, utilizar registros adequados que possibilitem a instauração de processo de revisão.
- § 2º O estudante deverá ser submetido a, no mínimo, 4 (quatro) avaliações nas disciplinas, independentemente da carga horária das mesmas.
- § 3º O estudante deverá ser submetido a, no mínimo, 3 (três) avaliações nas atividades ministradas na forma de módulo.
- § 4º A avaliação do estudante, realizada pelo docente, será expressa através de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez).
- Art. 4º O Artigo 22 da Resolução CEPE nº 365/05 e o Artigo 21 das Resoluções CEPE nº 366/05 e nº 367/05, passam a vigorar com a seguinte redação:
O estudante terá direito a Exame Final quando obtiver média parcial na atividade acadêmica igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis).
- § 1º O Exame Final será realizado conforme o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- § 2º Será aprovado, após a realização do Exame Final, o estudante com média igual ou superior a 6,0 (seis), extraída aritmeticamente entre a média parcial e a nota do exame respectivo.
- § 3º Em caso de não comparecimento ao Exame Final, a nota respectiva a ser atribuída ao estudante é 0,0 (zero).
- § 4º Está vedada a participação no Exame Final ao estudante que, após a publicação da média parcial de uma atividade acadêmica, obtiver média parcial inferior a 3,0 (três).
- § 5º Para as atividades ministradas na forma de módulo não haverá Exame Final e o estudante que não obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) deverá cursar o respectivo módulo em pendência.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 31 de agosto de 2006.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor